

Resenha

Recebido: 28.06.2017

Aprovado: 03.07.2017

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v5i2.3850>

* Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP)

São Paulo, SP



Les Rondes paysannes

Orlando Villas Bôas Filho¹

ORIGINAL

PICCOLI, Emmanuelle. **Les Rondes paysannes**. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes. Louvain: L'Harmattan/Academia, 2011, 168 p.

Emmanuelle Piccoli, pesquisadora e professora convidada da *Université Catholique de Louvain*, apesar de suas extensas pesquisas na América Latina, especialmente no Peru, onde desenvolveu a observação empírica de sua Tese de Doutorado, ainda é praticamente desconhecida do público brasileiro. Em diversos trabalhos recentes, a autora tem abordado a questão do pluralismo jurídico pelo ângulo antropológico². O livro intitulado *Les Rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes* enfoca as Rondas Campesinas surgidas no Peru, em 1976, logo após a eclosão de uma onda de violência na região andina de Cajamarca. Trata-se de uma obra que, fundada num amplo espectro de dados etnográficos, coligidos em pesquisas de campo realizadas entre 2005 e 2010, sublinha essencialmente a problemática do pluralismo jurídico no contexto peruano³.

A autora começa sua análise salientando que as Rondas Campesinas (*Rondes paysannes*) foram inicialmente organizadas para assegurar a vigilância noturna na região andina do Peru em virtude do surto de violência engendrado pela reforma agrária ocorrida no país e pela ausência da autoridade estatal na região. Tais Rondas se difundiram rapidamente na maior parte das regiões andinas peruanas e, a partir de formas distintas, também no centro e no sul do país atingindo, inclusive, a Bolívia e o Equador. Contudo, além de sua difusão geográfica, as Rondas que, conforme já ressaltado, haviam sido inicialmente organizadas com o

¹ Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Universidade Presbiteriana Mackenzie. E-mail: ovbf@usp.br.

² A respeito, ver, por exemplo: PICCOLI, Emmanuelle. Pluralisme juridique: défis de terrain et fonctionnements pratiques le cas de Cajamarca, *Pérou. Revista de Estudos Universitários*, v. 35, n. 1, p. 159-170, jun. 2009; PICCOLI Emmanuelle, MOTARD Geneviève, EBERHARD Christoph. Les vies du pluralisme, entre l'anthropologie et le droit. *Anthropologie et sociétés*, vol. 40 (2), p.9-23, 2016.

³ Uma primeira e mais concisa versão desta resenha foi publicada originalmente na revista *Droit et Société*, nº 82, p. 831-833, 2012. Disponível em: https://www.cairn.info/load_pdf.php?ID_ARTICLE=DRS_082_0790

intuito de garantir a segurança noturna, foram, paulatinamente, ampliando suas funções de modo a se tornarem um espaço de administração da justiça e de gestão campesina da vida comunitária.

O livro é composto de oito capítulos. O capítulo inicial, direciona-se à análise do surgimento das Rondas Campesinas logo após a reforma agrária no Peru e procura destacar a originalidade histórica dessas organizações⁴. Em seguida, entre os capítulos dois e cinco, são enfocadas as principais funções desenvolvidas pelas Rondas⁵. Os três últimos capítulos da obra abordam a relação das Rondas Campesinas com o Estado peruano e, como decorrência, as questões que, ao emergirem dessa complexa e tensa relação, ilustram bem os desafios e problemas inerentes ao pluralismo jurídico⁶.

O primeiro capítulo do livro é essencialmente descritivo e enfoca o contexto em que ocorre o surgimento das Rondas Campesinas e, sobretudo, a originalidade de tal movimento social. Retomando os trabalhos de Lewis Taylor e de José Pérez Mundaca, Piccoli procura recompor, a partir de uma análise histórica, o contexto de violência que emerge da dissolução do sistema de *haciendas*. A autora ressalta que tal sistema, surgido no século XVII, teria subsistido até 1969, momento em que é desmantelado pela reforma agrária peruana. Isso serve para enfatizar o fato de que menos de dez anos separam o fim desse sistema tradicional e plurissecular e o surgimento das Rondas Campesinas. O traço essencial que, segundo ela, caracterizaria as relações sociais das comunidades campesinas antes da instauração das Rondas seria o *hobbesianismo* que Lewis Taylor lhes atribui⁷.

Ao realizar essa análise, Emmanuelle Piccoli sublinha que a reforma agrária no Peru não teria acarretado uma efetiva mudança nas relações de poder nas regiões rurais do país. Ao contrário, segundo ela, tal reforma teria simplesmente reforçado a situação de abandono das comunidades campesinas. Assim, a ausência da autoridade estatal teria conduzido a um quadro de anomia propício ao desenvolvimento do banditismo. É nesse contexto que as Rondas Campesinas teriam se organizado com a função precípua de restabelecer a segurança nas zonas rurais. Contudo, progressivamente, as Rondas teriam se descentrado da função inicial de simples vigilância noturna de modo a se tornarem um espaço de administração da justiça que, a partir de uma estrutura padronizada, composta de comitês, assembleias e diferentes níveis de organização do poder, passou a se relacionar com o Estado peruano.

Conforme ressalta a autora, as Rondas expressariam uma forma de organização totalmente nova que, para além de suas funções de vigilância e administração da vida comunitária e da justiça, teria se tornado essencial à construção da própria identidade campesina. No seio de tais organizações, o poder seria partilhado pelo conjunto da coletividade, em assembleias, sem ser apropriado por uma pessoa ou facção. Desse modo, a população campesina, historicamente excluída, teria encontrado nas Rondas uma

⁴ Cf. PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*. Louvain: Academia, 2011, p. 17-35.

⁵ Cf. PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 37-121.

⁶ Cf. PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 123-157.

⁷ A respeito, a autora afirma que “de 1900 à 1930, la gestion violente du politique va s’affirmer [...] et décupler les rivalités. [...] C’est l’époque de l’apogée de ce que Lewis Taylor appelle la politique « *pistolera* » [...]. Lewis Taylor parle d’un climat qu’il qualifie d’ « *Hobbesien* ».” PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 20-21.

via de existência política real. No que tange especificamente à “justiça campesina”, Piccoli observa que ela expressaria o desejo de encontrar uma solução local, camponesa, aos problemas das comunidades rurais⁸.

Entre os capítulos II e V, o livro consigna uma análise essencialmente etnográfica e, enquanto tal, fornece ao leitor uma descrição minuciosa das diversas funções desempenhadas pelas Rondas Campesinas a qual, em virtude de seu detalhamento, não é passível de ser reproduzida aqui, uma vez que demandaria uma digressão demasiadamente longa. Deste modo, serão feitas apenas breves observações acerca das questões essenciais que são tratadas nos capítulos que compõem esta parte do livro, quais sejam: a vigiância noturna como expressão de uma prática masculina; as assembleias como forma de gestão política local; a resolução de conflitos e a justiça campesina; as festas anuais das Rondas e seu papel na construção da identidade campesina.

Conforme já ressaltado, as funções das Rondas Campesinas são significativamente diversas. Além de assegurar a vigilância noturna, com vistas a conter a violência, elas passaram a ser também espaços em que se desenvolvem relações políticas, a gestão comunitária da vida e a regulação de atos capazes de subverter a paz. As assembleias mensais e as reuniões extraordinárias seriam os locais destinados ao desenvolvimento dessas funções. Assim, embora a vigilância noturna seja uma atividade masculina, as decisões são tomadas pelo conjunto da coletividade, o que asseguraria a participação feminina na gestão e punição dos comportamentos. A justiça campesina comportaria, ademais, sua própria estrutura e seus respectivos procedimentos, inserindo-se num sistema jurídico plural que desenvolve suas atividades junto com a justiça estatal sem, entretanto, confrontá-la. Por fim, as festas anuais realizadas para comemorar a instituição das Rondas seriam instrumentos essenciais na construção da identidade campesina⁹.

Os três últimos capítulos da obra, direcionando-se à análise da relação entre essa forma de organização campesina e o Estado peruano, enfoca três questões básicas: a vigilância, a política e a justiça (capítulos VI, VII e VIII, respectivamente). Dentre as questões abordadas pela autora, a mais importante é a que se refere às relações entre a justiça campesina e a justiça estatal. Trata-se de uma análise que, especialmente no capítulo VIII, remete diretamente para o tema do pluralismo jurídico e permite uma articulação

⁸ Segundo a autora, “cette justice est l’expression d’une volonté de trouver une solution paysanne aux problèmes paysans. La bureaucratie, la lenteur, la corruption des agents de l’État et l’inadéquation de certaines réglementations avec la réalité des campagnes empêchaient l’accès à la justice pour les ruraux alors que les Rondes, pragmatiques, rapides et peu coûteuses offrent maintenant une solution efficace.” PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 103. Poder-se-ia afirmar que se trata de uma forma própria de juridicidade, nos termos em que a define Étienne Le Roy, com suas formas próprias de administração e de resolução de conflitos. A respeito, ver, por exemplo: LE ROY, Étienne. *Le jeu des lois. Une anthropologie “dynamique” du droit*. Paris: LGDJ, 1999. Sobre a perspectiva de Étienne Le Roy, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Juridicidade: uma abordagem crítica à monolatria jurídica enquanto obstáculo epistemológico. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 109, p. 281-325, jan.-dez. 2014; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A regulação jurídica para além de sua forma ocidental de expressão: uma abordagem a partir de Étienne Le Roy. *Revista Direito & Práxis*, v. 6, n. 12, p. 159-195, 2015; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A juridicização e o campo indigenista no Brasil: uma abordagem interdisciplinar. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, São Paulo, v. 111, jan.-dez. 2016.

⁹ Acerca dessas questões, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A juridicização e o campo indigenista no Brasil: uma abordagem interdisciplinar. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, vol. 111, p. 339-379, jan./dez. 2016.

privilegiada da abordagem antropológica com a jurídica¹⁰. O capítulo VII, ao focar a relação das Rondas Campesinas com o Estado peruano, consigna um quadro interessante que os contrasta de modo binário:

Quadro contendo as oposições entre as Rondas Campesinas e o Estado Peruano¹¹

	Ronda	Estado
Espaço	Campo	>< Cidade
Tempo	Noite	>< Dia
Armas	Arma branca	>< Arma de Fogo
Policiais, juízes	Todos	>< Um
Posição do(s) juiz(es)	Endógena	>< Exógena
Status das autoridades	Gratuidade	>< Profissão, autoridade remunerada
Modo de validação	Oral	>< Escrito (procedimental, legal)

A autora ressalta que, embora a justiça campesina tenha se desenvolvido à margem da justiça estatal peruana, observar-se-ia uma progressiva integração entre ambas que teria sido facilitada, sobretudo, por um contexto favorável ao reconhecimento do pluralismo jurídico nos países latino-americanos. Dentre os fatores que estão na base desse contexto favorável destacam-se, sobretudo, as comemorações dos 500 anos da conquista da América, as reformas constitucionais ocorridas em vários países da região e a evolução do próprio direito internacional. Nesse contexto, Emmanuelle Piccoli enfatiza que a Constituição peruana de 1993 teria reconhecido o direito à identidade étnica e cultural no país, afirmando expressamente o princípio do pluralismo jurídico. Ademais, em 1995, o Peru teria ratificado a Convenção 169 da OIT e, em 2003, promulgado uma lei que reconheceu as Rondas Campesinas como “formas de organização comunais autônomas e democráticas” de modo a lhes outorgar o direito de administração da justiça conforme sua lógica tradicional.

Contudo, mesmo diante desse contexto favorável, as Rondas Campesinas sempre encontraram inúmeros desafios ao seu regular funcionamento e, para contorná-los, elaboraram estratégias das mais variadas ordens para assegurar sua coexistência com o sistema legal estatal do Peru. Por esse motivo, a autora observa, em termos conclusivos, que “loin d’être une simple résurgence d’un passé lointain ou une institution purement conjoncturelle, les Rondes paysannes sont, depuis trente ans, un mode de gestion de l’« entre-soi » capable de répondre aux difficultés et aux désordres qui ont touché le monde rural. Dynamiques, adaptables, elles se trouvent aujourd’hui dans un contexte nouveau et difficile, mais au sein duquel elles jouent déjà un rôle important”¹².

¹⁰ A respeito, a autora afirma que “alors qu’a priori les Rondes paysannes sont en contradiction sur une série de points, avec le cadre légal péruvien, elles parviennent malgré tout à s’y insérer. Elles contournent ainsi une série d’aporias du pluralisme juridique de manière, finalement, très pragmatique. Ruses, adaptations et négociations assurent, sur le terrain, un vécu de pluralité effective.” PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 148-149.

¹¹ Cf. PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 134.

¹² PICCOLI, Emmanuelle. *Les rondes paysannes. Vigilance, politique et justice dans les Andes péruviennes*, p. 156.